



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Coordenadoria Permanente de Licitação*

Fl. nº _____
Proc. nº 23/11.
Rubrica

**PARECER DE PROPOSTA/PLANILHAS DE CUSTOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2016**

**LICITANTE:** INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BE, CNPJ Nº 10.427.965/0001-19.

**REFERENTE:** GRUPO 02, GRUPO 03 e ITEM 13.

Em atenção às considerações apresentadas pela licitante INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BE, esta Comissão analisou e tem o seguinte a pronunciar:

O objetivo da presente licitação, conforme detalhado no Termo de Referência, trata-se da contratação de serviços terceirizados que se destinam à realização de atividades auxiliares administrativas ou complementares aos serviços que constituem a área de competência legal da IES, necessários ao bom funcionamento do CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELA – TERESINA / PI. Além do mais, a contratação visa assegurar a continuidade dos serviços de terceirização atualmente prestados nas dependências do CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. Os serviços ora licitados fundamentam-se na previsão legal disposta no § 3º, do art. 3º, da IN SLTI nº 02/2008 (e alterações).

Reforça-se que a justificativa da contratação do PE 25/2016 está atrelada ao fato desta IES necessitar realizar os serviços determinados na referida licitação sob a forma de terceirização, ou seja, serviços técnicos especializados em eletricidade, serviços auxiliares de campo, serviços de apoio administrativo e outros serviços auxiliares (tipo recepção e copeiragem), cujo interesse da Administração é contratar os serviços com dedicação de mão-de-obra exclusiva, corroborando com a IN 02/2008 que regula:

Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto Nº 2.271/97.

Ratifica-se que os serviços são necessário para fins de alcance da finalidade pública, já que são serviços contínuos em que se constituem pela necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores.

Abaixo seguem os seguintes motivos pelos quais não cabe alegação de condição diferencial da empresa INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BE para a forma de tributação do PIS e COFINS, para valer de participar com o tratamento diferenciado:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº \_\_\_\_\_

Proc. nº 23111.

Rubrica \_\_\_\_\_

➤ De acordo com a Lei Geral das Licitações 8.666/1993, no art. 3º, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional, além de ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Assim, em atenção ao instrumento convocatório, igualdade e julgamento objetivo destaca-se o seguinte: O instrumento convocatório para este PE 25/2016 é o Edital, que é a lei interna da licitação, pois, além de exteriorizar o ato convocatório, vincula todos os envolvidos a este. Nele constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação. É por meio dele que o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com este e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. O Edital é extraído do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. O Edital assim, é essencial para assegurar a igualdade, ou melhor, a isonomia de oportunidades entre todos aqueles que possuem condições de apresentar proposta e atender ao interesse público, do início ao fim do certame, sem prejuízo à Administração e aos administrados. Para ter um julgamento objetivo, o Edital impõe condições que serão pertinentes a todos os participantes da licitação, corroborando com o art. 40 da Lei 8.666/1993 § 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. Com isso é claro que conceder a condição diferenciada à empresa INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – BE seria uma afronta aos demais participantes, além de viciar o processo da licitação e o contaminar com subjetividade provocando prejuízos à competição. Enfatiza-se portanto, que o Edital foi claro quanto ao PIS e COFINS:

- Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009) (LER EM EDITAL);
- Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009), se for o caso (LER EM MEMÓRIA DE CÁLCULO).
- Tributação - Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Real, o licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato. Cálculo: {[Total (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos) + Total (Lucro e despesas





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.  
Rubrica \_\_\_\_\_

indiretas]] x [1-(COFINS + PIS + ISS)]/100}} x Alíquota (LER EM MEMÓRIA DE CÁLCULO).

➤ A condição diferencial para o recolhimento do PIS e COFINS da empresa INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BE nesta licitação vai de encontro às fundamentações legais ora apresentados no Edital e que embasaram a formalidade nas cláusulas editalícias instruídas:

• **IN SLTI/MPOG Nº 02/2008 regula que:**

Art. 36. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 desta Instrução Normativa e os seguintes procedimentos: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

(...)

§ 8º Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos: (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

(...)

• **IN RFB Nº 1.234/2012, que trata DA OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO DOS TRIBUTOS:**

Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal:

I - os órgãos da administração pública federal direta;

II - as autarquias;

III - as fundações federais;

IV - as empresas públicas;

V - as sociedades de economia mista; e

VI - as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Coordenadoria Permanente de Licitação*

Fl. nº \_\_\_\_\_

Proc. nº 23111.

Rubrica \_\_\_\_\_

Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

- **IN RFB Nº 1.234/2012, também regula a Base de cálculos e das alíquotas são consideradas mediante:**

Art. 3º A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da coluna 06 do Anexo I a esta Instrução Normativa, que corresponde à soma das alíquotas das contribuições devidas e da alíquota do IR, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

§ 4º Os valores da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep a serem retidos serão determinados, aplicando-se, sobre o montante a ser pago, respectivamente as alíquotas de 3% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), exceto nas situações especificadas no art. 5º; no § 2º do art. 19; no parágrafo único do art. 20; nos §§ 1º e 2º do art. 21 e nos §§ 1º e 2º do art. 22.

§ 5º As alíquotas de que trata o § 4º aplicam-se, inclusive, nas hipóteses em que as receitas decorrentes do fornecimento de bens ou da prestação do serviço estejam sujeitas ao regime de apuração da não cumulatividade da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep ou à tributação a alíquotas diferenciadas.

*Note no parágrafo 4º que a condição diferenciada da empresa não se enquadra nas exceções de retenção.*

- **Temos ainda na IN RFB Nº 1.234/2012**

Art. 24. Nos pagamentos efetuados às sociedades cooperativas, pelo fornecimento de bens, serão retidos sobre o valor total do documento fiscal os valores correspondentes à CSLL, à Cofins e à Contribuição para o PIS/Pasep, respectivamente, às alíquotas de 1% (um por cento), 3% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), perfazendo o percentual de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), utilizando-se o código de arrecadação 8863. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015)

Art. 26. Nos pagamentos efetuados às cooperativas de trabalho e às associações de profissionais ou assemelhadas, pela prestação de serviços, serão retidos, além das contribuições referidas no art. 24, o IR na fonte à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre as importâncias relativas aos serviços pessoais prestados por seus cooperados ou associados, cujo prazo para o recolhimento será até o último dia do primeiro decêndio do mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador, mediante o código de arrecadação 3280 - Serviços Pessoais Prestados Por Associados de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Coordenadoria Permanente de Licitação*

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23/11. \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

Cooperativas de Trabalho. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015)

A IN RFB Nº 1.234/2012 trata-se do PIS e COFINS fundamentado nas seguintes leis:

✓ **Lei N 10.833/2003**

Art. 30. Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais, estão sujeitos a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP. (Vide Medida Provisória nº 232, 2004)

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se inclusive aos pagamentos efetuados por:

- I - associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos;
- II - sociedades simples, inclusive sociedades cooperativas;
- III - fundações de direito privado; ou
- IV - condomínios edilícios.

Art. 31. O valor da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, de que trata o art. 30, será determinado mediante a aplicação, sobre o montante a ser pago, do percentual de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), correspondente à soma das alíquotas de 1% (um por cento), 3% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente.

✓ **Lei Nº 9.430/1996**

Art. 64. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

(...)

§ 7º O valor da contribuição para a seguridade social - COFINS, a ser retido, será determinado mediante a aplicação da alíquota respectiva sobre o montante a ser pago.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Coordenadoria Permanente de Licitação*

Fl. nº \_\_\_\_\_

Proc. nº 23111.

Rubrica \_\_\_\_\_

§ 8º O valor da contribuição para o PIS/PASEP, a ser retido, será determinado mediante a aplicação da alíquota respectiva sobre o montante a ser pago.

(...)

Diante do supramencionado, cabe ainda destacar que além das considerações acima, ressalta-se que ao participar da licitação PE 25/2016, a empresa interessada deverá atentar-se que a proposta deve ser elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009, conforme determina a cláusula 5.4.5. do Edital.

Assim, é cristalino que a planilha de custo deve ser seguida em conformidade às determinações do Edital, pois está baseada na IN 02/2008 (e suas alterações), e tal documentação é para fins de análise da exequibilidade de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra do prestador e esta será preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final de preço. Reforça-se que a planilha de custo definida no Edital adapta-se às especificidades do serviço e às necessidades desta IES, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço. Assim, diante do mencionado, é claro que para participar desta licitação a empresa deve atentar-se ao que foi estabelecido no Edital e a fundamentação legal da referida licitação, para não ferir o julgamento objetivo da proposta.

Considerando que as normas que regem o presente certame são aquelas previstas na Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, há que se ter por certo que tudo aquilo que restou previsto no edital convocatório vincula a Empresa e todos os Licitantes, salienta-se que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (Art. 41 da Lei 8.666/1993).

Enfatiza-se que a Licitação também possui princípios que devem ser observados em todos os certames, em especial o princípio da vinculação do edital e igualdade entre os licitantes, in verbis:

- Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é o princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecimento, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41 da Lei nº 8.666/1993).
- Igualdade entre os licitantes: a igualdade entre os licitantes é o princípio impositivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, por mediante julgamentos facciosos, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais (art. 3º, par. 1º).





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Coordenadoria Permanente de Licitação*

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.
Rubrica _____

Esses dois princípios são imprescindíveis para o julgamento objetivo da proposta, ou seja, critérios e fatores estabelecidos no ato convocatório, devendo ser objetivo e realizado conforme as normas e princípios estabelecidos na 8.666/1993 e Edital, garantindo a transparência ao processo de contratação.

A vinculação ao edital, para o professor Hely Lopes Meirelles, constitui: "princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento afastasse os estabelecidos, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Posiciona a jurisprudência do STJ: "A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ( Lei 8.666/93, art.41) RE sp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07. 11.2006)" "Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras devesse ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j.em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).

Cabe esclarecer que a fase de aceitação é destinada a verificação da proposta e, portanto, da qualificação desta para o certame e a da vantagem para a Administração, visto que a licitação busca o atendimento do interesse público (coletivo) realizado pela Administração e da resguarda da contratação, para isso a análise técnica e objetiva da proposta e planilhas de custos apresentadas são essenciais para verificação da conformidade da proposta com o objetivo da licitação.

Vale mencionar que esta Comissão reconhece o direito diferenciado da empresa INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BE para a base de cálculo de incidência dos tributos PIS e COFINS, contudo entende que nesta licitação não há enquadramento que admita-se a condição diferenciada para o PIS e COFINS.

Aproveita-se a oportunidade para também discorrer que ao apresentar a proposta amparada com condição diferenciada para o PIS e o COFINS, que diminui consideravelmente seu custo, a empresa INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BE, teria vantagem sobre as demais participantes do certame, situação esta que é vedada pelo §2º do art. 44 da Lei Nº. 8.666/1993 em que determina que não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Coordenadoria Permanente de Licitação*

Fl. nº \_\_\_\_\_

Proc. nº 23111.

Rubrica \_\_\_\_\_

preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes. Tal situação feriria diretamente ao princípio da igualdade.

Por fim, esta Comissão obedece aos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, finalidade pública, ampla defesa, contraditório.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, a proposta da empresa INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BE que apresentou condições diferenciadas quanto ao recolhimento do PIS e COFINS não previstas nesta licitação PE 25/2016 será recusada por fins de não estar em conformidade com as determinações do Edital e por condições diferenciadas ferirem o princípio da isonomia entre os participantes.

Teresina-PI, 26 de Outubro de 2016.

Layzianna Maria Santos Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPI